



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 - CEP 97900-000 - Fone (55) 3359-4900 - E-mail: sincotur@cerrolargo.rs.gov.br

ANEXO I – CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 118.180,20 (Cento e dezoito mil, cento e oitenta reais e vinte centavos). Serão disponibilizadas 26 vagas distribuídas de acordo com a tabela abaixo. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

ITEM	VALOR	VAGAS
BANDA/GRUPO MUSICAL COM 6 INTEGRANTES OU MAIS E ATUAÇÃO REGULAR COMPROVADA HÁ MAIS DE 3 ANOS	8.000,00	02
BANDA/GRUPO MUSICAL COM 5 INTEGRANTES OU MAIS E ATUAÇÃO REGULAR COMPROVADA HÁ MAIS DE 1 ANO	6.000,00	02
BANDA/GRUPO MUSICAL COM ATÉ 3 INTEGRANTES E ATUAÇÃO REGULAR COMPROVADA HÁ MAIS DE 1 ANO	4.000,00	04
GRUPO MUSICAL ATÉ 2 INTEGRANTES (DUPLA)	2.000,00	05
GRUPO TEATRAL COM MAIS DE 15 PESSOAS E ATUAÇÃO REGULAR COMPROVADA HÁ MAIS DE 5 ANOS	10.000,00	01
GRUPO TEATRAL COM ATÉ 6 PESSOAS PESSOAS E ATUAÇÃO COMPROVADA HÁ MAIS DE 2 ANOS	6.000,00	02
GRUPO DE CULTURAS POPULARES	3.000,00	02
GRUPO DE DANÇAS OU COLETIVO COM NO MÍNIMO 10 INTEGRANTES	4.000,00	04

CORAL GRUPO COLETIVO COM NO MÍNIMO 10 INTEGRANTES	4.000,00	01
EXPOSIÇÃO DE ARTESANATO LOCAL POR GRUPO OU COLETIVO COM NO MÍNIMO 10 INTEGRANTES	4.000,00	01
PROJETO E EXECUÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA EM 03 PRAÇAS DE BAIROS DE CERRO LARGO	4.000,00	01
PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE MÚSICA INÉDITA SOBRE CERRO LARGO E MISSÕES	8.000,00	01

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

A Prefeitura de Cerro Largo garantirá no mínimo 25% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); 10% das vagas para pessoas indígenas; e 5% para pessoas com deficiência conforme dispõe o art. 6º da instrução normativa MINC nº 10/2023, a partir da quantidade total de projetos inscritos.

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

I - Vinte e Cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - Dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e

III - Cinco por cento para pessoas com deficiência.

Art. 7º Os recursos a que se refere o art. 6º desta Lei serão executados da seguinte forma:

II - 20% (vinte por cento) em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.